의자 PETROBRAS	DIVISÓRIA PARA ARQUIVAMENTO – Contratação Direta
INSTRUMENTO CONTRATUAL JURÍDICO Nº	CONTRATO R/3 N°
5900.0111120.19.9	

DIVISÓRIA	DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO	QTD FOLHAS	RUBRICA
_	INSTRUMENTO CONTRATUAL		
Г	Contrato e seus Anexos		

Observações:

a) A documentação deve ser arquivada em ordem cronológica.

de cada documento.

- c) Para documentos inexistentes deverá ser informada quantidade "0".
- d) Todo documento deve ter suas folhas numeradas.
- e) As divisórias F, G, H, I e J não se confundem com as pastas de documentação de acompanhamento da execução do contrato e devem conter os documentos originais.





TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO INTITULADO "ANÁLISE REOLÓGICA DE FORMAÇÃO E INIBIÇÃO DE HIDRATOS DE GÁS".

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede à Av. República do Chile, nº 65, cidade do Rio de Janeiro - RJ, por meio do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES, com sede na Avenida Horácio Macedo, 950, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0819-42, doravante denominada PETROBRAS, neste ato representada pelo Sr. Roberto Carlos Goncalves de Oliveira da Gerência de Tecnologia de Elevação e Escoamento do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo Américo Miguez de Mello e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 32.479.123/0001-43, com sede na Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória - ES, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Reinaldo Centoducatte, inscrito no CPF nº 616.006.107-06, doravante denominada EXECUTORA, com interveniência administrativa da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.980.103/0001-90, com sede na Av. Fernando Ferrari, 845, Goiabeiras, Campus Universitário, Vitória- ES, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Getulio Apolinario Ferreira, inscrito no CPF nº 169.230.306-68, doravante denominada FUNDAÇÃO, sendo também denominadas PARTÍCIPES quando referidas em conjunto, ou PARTÍCIPE quando referidas individualmente, e considerando:

 o reconhecido compromisso da PETROBRAS com o desenvolvimento científico e tecnológico do País, como prova sua contribuição na geração de inúmeros processos e produtos de alta tecnologia no campo da exploração, produção e refino de petróleo e do uso do gás natural;

a importância da EXECUTORA no contexto educacional e seu envolvimento no desenvolvimento técnico-científico nacional;

(2)

19



- que o objetivo geral do presente projeto consiste em estudar por meio de uma abordagem reológica e por visualização o processo de formação e inibição de hidratos de gás em diferentes tipos de petróleo e blends, computando com precisão o consumo de gás durante a formação de hidrato;
- que o objetivo específico do presente projeto consiste em estudar inibidores naturais em diferentes possíveis cenários de acordo com o tipo de óleo (leve, pesado e condensado), variando o BSW, salinidade, grau sub-resfriamento, pressão e tipo de de gás (CO2 e metano).

Resolvem os Partícipes firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas, condições e definições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás "

CLÁUSULA SEGUNDA - MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da EXECUTORA e dar-se-á de acordo com o "Plano de Trabalho", que passa a integrar o presente instrumento jurídico, na forma de Anexo.
- 2.2 O desenvolvimento do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser diligenciado, inspecionado e auditado pela PETROBRAS ou por terceiro por ela contratado para esse fim, a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMISSÃO DE SUPERVISÃO

- 3.1 Será constituída uma Comissão de Supervisão para acompanhamento das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO, formada por um representante da PETROBRAS, um da EXECUTORA e um da FUNDAÇÃO, que serão indicados junto com seus respectivos suplentes, mediante troca de correspondência.
- 3.2 Compete à Comissão de Supervisão:
 - a) propor as formas concretas de cooperação entre os Partícipes;
 - b) acompanhar a implementação e dirimir eventuais dúvidas na execução do Plano de Trabalho.

2

at Th

4

, 2 , / 19



CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

- 4.1 Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os Partícipes comprometem-se a:
 - a) transmitir ao outro Partícipe, com a máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
 - b) indicar profissional de notória competência para compor a COMISSÃO de SUPERVISÃO, bem como o respectivo suplente;
 - c) promover reuniões de avaliação sobre o andamento das atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - d) comparecer, nas datas e locais acordados, através de representantes devidamente credenciados, para exames e esclarecimentos de qualquer problema relacionado com este TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - e) respeitar e fazer com que o seu pessoal, próprio ou contratado, respeite a legislação de Segurança, Meio Ambiente, Saúde, Higiene e Medicina do Trabalho, nos locais onde serão desenvolvidas as atividades relacionadas a este TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - f) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa de sua força de trabalho necessária à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - g) não divulgar qualquer dado ou informação sobre este TERMO DE COOPERAÇÃO, a não ser com prévia autorização do outro Partícipe, ressalvada a mera notícia de sua existência;
 - h) responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO, não sendo esse encargo de forma algum diminuído ou dividido pela eventual participação de terceiros, contratados pelos Partícipes;
 - i) Garantir o acesso do outro PARTÍCIPE, por seus representantes previamente indicados, às informações necessárias e às dependências onde serão conduzidas as atividades relacionadas com este TERMO DE COOPERAÇÃO.

4.2 - A PETROBRAS compromete-se a:

- a) indicar, por escrito, o responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como o seu respectivo suplente;
- b) proceder aos aportes financeiros no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta, observadas as condições ali estabelecidas;

P

,3 ·· / 19



- c) avaliar a correta utilização dos aportes financeiros referentes à consecução do objetivo do TERMO DE COOPERAÇÃO;
- d) analisar as prestações de contas apresentadas pela FUNDAÇÃO, em até 60 (sessenta) dias corridos contados de seu recebimento, aprovando-as ou indicando eventuais pendências, que deverão ser sanadas no prazo que a PETROBRAS assinará por escrito e do qual dará ciência inequívoca à FUNDAÇÃO.

4.3 - São encargos da EXECUTORA:

- a) implementar dentro do cronograma acordado, o desenvolvimento do Projeto de P&D intitulado "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás ".
- b) facilitar de todas as formas a seu alcance a implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) promover, na medida da conveniência dos Partícipes, a divulgação das atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira;
- d) permitir o amplo acesso dos empregados da PETROBRAS, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas à implantação das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como permitir visitas aos locais onde tais atividades são executadas, seja por funcionários da PETROBRAS ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das mesmas, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I da PETROBRAS;

4.4 - São encargos da FUNDAÇÃO:

- a) responsabilizar-se pela gestão administrativa do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e, sendo necessário, encaminhar Relatórios de Acompanhamento, solicitar aditivos e alterações de rubricas, além de outras atividades compatíveis com suas obrigações;
- b) colaborar nas revisões do Plano de Trabalho que se fizerem necessárias, especialmente no que diga respeito a questões administrativas e financeiras;
- c) responsabilizar-se pela elaboração de relatórios de execução financeira, a serem encaminhados de acordo com a periodicidade definida no Plano de Trabalho, contendo a situação das atividades relacionadas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO, bem como a prestação de contas relativa à aplicação do repasse feito pela PETROBRAS no período imediatamente anterior;
- d) permitir o amplo acesso dos empregados da PETROBRAS, indicados na forma do item 3.1, a todos os dados e informações relativas aos encargos da FUNDAÇÃO, tal como definidos neste

P

4 / 19



instrumento, bem como permitir visitas às suas dependências físicas, seja por funcionários da PETROBRAS ou por terceiros por ela indicados, para o fim de acompanhar o desenvolvimento das atividades definidas no Plano de Trabalho, de acordo com critérios definidos no Manual de Convênios e Termos de Cooperação para Projetos de P&D&I da PETROBRAS;

- e) abrir conta-corrente específica em instituição financeira oficial para recebimento e movimentação dos recursos financeiros a serem repassados pela PETROBRAS.
- f) apresentar com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos em relação à data de previsão de desembolso da parcela subsequente, a prestação de contas parcial referente às parcelas anteriores, bem como o Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG).
 - f') Somente serão consideradas para liberação de parcelas as prestações de contas relativas a este Termos de Cooperação que foram apresentadas com realização de, no mínimo, 50% do valor acumulado das parcelas repassadas e 50% do montante da parcela anterior, desde que, neste último caso, seja detalhadamente indicado o motivo de não ter havido realização integral de tal parcela e a comprovação da aplicação do saldo, conforme previsto no item 6.5 deste TERMO DE COOPERAÇÃO:.
 - f") Além da necessidade de apresentação do Relatório de Acompanhamento Gerencial (RAG) determinada no item "f" acima, a FUNDAÇÃO se compromete a apresentar o relatório também nas datas estipuladas no Plano de Trabalho em anexo, caso haja divergência entre elas;
- g) apresentar Relatório Técnico conforme prazo estabelecido no cronograma físico, contendo os resultados ou progressos obtidos no período de execução do projeto, incluindo a revisão bibliográfica, a metodologia (resultados e discussão dos resultados) e as conclusões e/ou recomendações.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste TERMO DE COOPERAÇÃO será de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, a contar da assinatura deste Instrumento, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - APORTE FINANCEIRO E REPASSES

6.1 - A PETROBRAS repassará à FUNDAÇÃO o montante de R\$ 1.099.844,43 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos) em 2 (dois) parcelas, observado o cronograma de desembolso constante do "Plano de Trabalho" deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

6.2 - Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta corrente específica, indicada pela

Z

4₅ / 19



FUNDAÇÃO e aberta em seu nome.

- 6.2.1 Os repasses devidos serão efetuados pela PETROBRAS, por meio de recibo emitido pela FUNDAÇÃO, o qual deverá conter a indicação do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello CENPES, cujo vencimento se dará no 30º (trigésimo) dia, contado da data final do período de medição, desde que a FUNDAÇÃO apresente os documentos de cobrança (recibo) indispensáveis à regularidade do repasse.
- 6.3 A FUNDAÇÃO deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente, incluindo receitas obtidas em aplicações financeiras de recursos repassados e temporariamente não aplicados no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo da responsabilidade conjunta e solidária da EXECUTORA no cumprimento deste encargo.
- 6.4 Os repasses serão liberados em estrita conformidade com os itens 6.1 e 6.2, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
 - 6.4.1 quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação do repasse anterior;
 - 6.4.2 quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;
 - 6.4.3 quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;
 - 6.4.4 quando houver inadimplemento da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO com relação a outras cláusulas negociais básicas;
 - 6.4.5 quando a EXECUTORA e/ou a FUNDAÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras expressamente recomendadas pela PETROBRAS.
- 6.5 Os saldos dos repasses do TERMO DE COOPERAÇÃO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente a crédito do TERMO DE COOPERAÇÃO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante prévia aprovação da PETROBRAS.
- 6.6 Junto com os relatórios de que trata o item 4.4, alínea "c", a FUNDAÇÃO fará constar, caso ocorram, as receitas citadas no item 6.5.
- 6.7 Quando da denúncia ou extinção do TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá ser realizada prestação de contas final, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os previstos no item 6.5, serão devolvidos à PETROBRAS no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua comunicação, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-los judicialmente.

P

/ 19



CLÁUSULA SÉTIMA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 7.1 Cada Partícipe se compromete em manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 7.1.1 Cada Partícipe, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.
- 7.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:
 - a) na extinção do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
 - b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
 - c) adoção dos remédios jurídicos e sanções cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e demais legislação pertinente;
 - 7.2.1 Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento da obrigação de sigilo tem caráter de irregularidade grave.
- 7.3 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:
 - a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas do negócio jurídico;
 - b) houve prévia e expressa anuência dos Partícipes, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
 - d) determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a PETROBRAS, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 7.4 Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita ao prévio conhecimento ao outro Partícipe, ressalvada a mera informação sobre sua existência ou a divulgação para fins científicos.



CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES SOBRE OS RESULTADOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1 Para os fins desta cláusula oitava, os termos abaixo possuem as sequintes definições:
 - 8.1.1 "<u>ATIVOS</u>" Todo e qualquer resultado ou solução tecnológica gerado no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO tais como, invenções, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, know-how e direitos autorais.
 - 8.1.2 "CASO 1" A situação na qual somente a PETROBRAS possui interesse na proteção dos ATIVOS.
 - 8.1.3 "CASO 2" A situação na qual somente a EXECUTORA possui interesse na proteção dos ATIVOS.
 - 8.1.4 "<u>CASO 3</u>" A situação na qual a PETROBRAS e a EXECUTORA possuem interesse na proteção dos ATIVOS.
- 8.2 Os Partícipes estabelecerão uma metodologia de consultas mútuas com o objetivo de definir o grau de interesse sobre cada um dos ATIVOS, conforme a classificação descrita nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4.
- 8.3 Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da PETROBRAS e da EXECUTORA existentes antes da assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO permanecerão de sua propriedade exclusiva, ainda que utilizados na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.3.1 O titular da propriedade intelectual pré-existente acima mencionada concede aos demais Partícipes desde já, uma licença não-exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Projeto.
- 8.4 Todos os ATIVOS gerados no âmbito deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão de propriedade da PETROBRAS e da EXECUTORA, desde o momento de sua criação, nas seguintes proporções:
 - a) No CASO 1, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a PETROBRAS e 20% (vinte por cento) para a EXECUTORA;
 - b) No CASO 2, na proporção de 80% (oitenta por cento) para a EXECUTORA e 20% (vinte por cento) para a PETROBRAS;
 - c) No CASO 3, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a PETROBRAS e 50% (cinquenta por cento) para a EXECUTORA.
 - 8.4.1 Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, os percentuais de titularidade da PETROBRAS sobre os ativos permanecerão inalterados. O

2

ر ا 8 / 19



percentual de titularidade correspondente à EXECUTORA será dividido entre as entidades executoras.

- 8.5 A conveniência, o momento e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ATIVOS no Brasil, serão decididos da seguinte forma:
 - a) No CASO 1, pela PETROBRAS;
 - b) No CASO 2, pela EXECUTORA;
 - c) No CASO 3, mediante entendimento entre a PETROBRAS e a EXECUTORA.
 - 8.5.1 Caberá aos demais Partícipes, o encargo de prover o Partícipe responsável pela patrimonialização dos ATIVOS, conforme definido no item 8.5, com todos os meios fáticos e jurídicos que a assegurem.
 - 8.5.2 Caberá aos Partícipes, a todo tempo, implementar o regime jurídico adequado junto a seu pessoal próprio ou aos eventuais terceiros envolvidos no objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, de forma que a patrimonialização dos ATIVOS não seja prejudicada ou embaraçada.
 - 8.5.3 Fica desde já estabelecido que os Partícipes deverão firmar um acordo específico sobre a patrimonialização dos ATIVOS no exterior, caso haja interesse.
- 8.6 As despesas concernentes à patrimonialização dos ATIVOS no Brasil serão custeadas conforme estabelecido a seguir:
 - a) No CASO 1, integralmente pela PETROBRAS;
 - b) No CASO 2, integralmente pela EXECUTORA;
 - c) No CASO 3, as despesas serão igualmente rateadas entre PETROBRAS e a EXECUTORA.
 - 8.6.1 Caso a EXECUTORA não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.2 ("CASO 1"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
 - 8.6.2 Caso a PETROBRAS não cumpra em tempo hábil, a obrigação prevista no item 8.6, alínea "c", o interesse dos Partícipes quanto à proteção do ATIVO passará a se enquadrar, automaticamente na situação descrita no item 8.1.3 ("CASO 2"). Por conseguinte, todos os direitos e deveres dos Partícipes com relação ao ATIVO passarão a refletir este novo enquadramento.
- 8.7 A PETROBRAS e a EXECUTORA poderão contratar os serviços especializados de instituição bu pessoa física, outorgando procuração específica com os poderes indispensáveis à pratica dos atos

0

 $\frac{1}{1}$



necessários à apresentação de acompanhamento dos processos de proteção dos ativos junto aos organismos competentes, desde que seja observada a obrigação de confidencialidade constantes da Cláusula Sétima do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

- 8.8 A PETROBRAS e a EXECUTORA garantirão, uma a outra, uma licença plena, gratuita, irrevogável e irrestrita de uso e fruição da sua parte sobre a propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.
 - 8.8.1 A licença mencionada no item supra engloba a faculdade de uso, diretamente pela PETROBRAS, suas empresas subsidiárias ou controladas. Além disso, será permitido o uso por terceiros contratados pela PETROBRAS desde que o resultado da propriedade intelectual seja aplicado exclusivamente nas atividades industriais e comerciais da PETROBRAS, suas empresas subsidiárias ou controladas. Neste último caso a PETROBRAS comunicará previamente à EXECUTORA.
 - 8.8.2 Todos os Partícipes usufruem de licença incondicional para fins de desenvolvimento tecnológico, experimentação e testes das soluções tecnológicas, respeitadas as cláusulas supramencionadas.
- 8.9 A decisão sobre o licenciamento dos ATIVOS para terceiros ocorrerá da seguinte forma:
 - a) No CASO 1, a decisão será da PETROBRAS, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da EXECUTORA neste sentido;
 - b) No CASO 2, a decisão será da EXECUTORA, sem prejuízo de oferecimento de proposta por parte da PETROBRAS neste sentido:
 - c) No CASO 3, a decisão será mediante entendimento entre a PETROBRAS e EXECUTORA.
 - 8.9.1 Em qualquer das hipóteses do item 8.9, quando o licenciamento para terceiros pretendido pela EXECUTORA contrariar os interesses comerciais da PETROBRAS, esta, apresentando as devidas justificativas, poderá exercer a prerrogativa de não aceitá-lo. Neste caso, a EXECUTORA fará jus a uma compensação financeira conforme definido abaixo:
 - a) No CASO 1, será devida uma compensação correspondente ao montante de 20% (vinte por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - b) No CASO 2, será devida uma compensação correspondente ao montante de 80% (oitenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - c) No CASO 3, será devida uma compensação correspondente ao montante de 50% (cinquenta por cento) do valor do TERMO DE COOPERAÇÃO.



- 8.9.2 A EXECUTORA reconhece que a compensação financeira definida no item 8.9.1 será devida, unicamente, na primeira ocasião em que a PETROBRAS não concordar com o licenciamento para terceiros. A EXECUTORA renuncia a quaisquer outras reivindicações a título de compensação financeira pelo mesmo motivo, ainda que esta situação ocorra novamente com o mesmo ATIVO e/ou com os demais ATIVOS deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.9.3 Caso o TERMO DE COOPERAÇÃO seja celebrado com mais de uma entidade executora, o montante pago pela PETROBRAS, a título de compensação financeira, deverá ser rateado entre as entidades executoras.
- 8.9.4 Os licenciamentos para terceiros realizados pela EXECUTORA deverão ser feitos, preferencialmente, em caráter não-exclusivo. A PETROBRAS poderá aceitar que o licenciamento para terceiro seja de forma exclusiva, quando houver benefício econômico, a seu critério.
- 8.10 PETROBRAS e EXECUTORA participarão dos resultados decorrentes de eventuais licenciamentos a terceiros da tecnologia desenvolvida no presente TERMO DE COOPERAÇÃO, na proporção da titularidade de cada uma, conforme definido no item 8.4.
- 8.11 Salvo prova em contrário, considera-se desenvolvida na vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO, o ATIVO pertinente ao Projeto cuja proteção seja requerida pela EXECUTORA em até 01 (um) ano após o seu término.
 - 8.11.1 Sem prejuízo do disposto *supra*, caberá à PETROBRAS o direito de preferência para aquisição da parcela patrimonial do ATIVO de titularidade da EXECUTORA desenvolvido na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em igualdade de condições, caso a EXECUTORA venha a proceder à sua cessão, no período de 5 (cinco) anos após o término do TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 8.12 Os Partícipes arcarão, na proporção da co-titularidade, com os custos relativos a qualquer reclamação ou reivindicação judicial ou extrajudicial relativa a direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo pelos ônus que venham a ser suportados em consequência dessas reclamações ou reivindicações.
- 8.13 Os Partícipes não mantêm nem manterão obrigações de nenhuma espécie em relação aos dirigentes, servidores, empregados ou terceiros contratados pelos demais, cabendo a cada um a exclusiva responsabilidade por quaisquer pretensões ou alegações relativas ao objeto contratado; a única obrigação perante tais terceiros é o de designar, sempre que solicitado e quando não prejudicar os legítimos interesses de confidencialidade quanto à identificação da solução técnica resultante, o nome das pessoas naturais que sejam criadoras ou inventoras dos elementos do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



DE COOPERAÇ.





8.14 - Caso o Partícipe tenha conhecimento de direitos de propriedade intelectual de titularidade de terceiros cuja utilização seja necessária para a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, deverá formalmente comunicar aos demais Partícipes, para que seja decidido sobre obtenção da respectiva licença de uso.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PETROBRAS

9.1 - Os bens materiais adquiridos, construídos e produzidos, conforme definido no Plano de Trabalho, com recursos financeiros aportados pela PETROBRAS para execução do objeto negocial, serão de propriedade da EXECUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

- 10.1 A responsabilidade dos Partícipes por perdas e danos será limitada aos danos diretos, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e os danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% (cem por cento) do valor total deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 10.2 Cada um dos Partícipes responde integralmente pelos danos que causar a terceiros, garantindo o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denunciação da lide, de forma a assegurar o direito de defesa.
 - 10.2.1 Será objeto de regresso o que efetivamente o terceiro vier a obter em juízo ou fora dele, acrescido de todos os dispêndios incorridos, tais como custas judiciais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, dentre outros.
- 10.3 Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO

- 11.1 Os Partícipes concordam que a divulgação de qualquer matéria decorrente da execução do Projeto, por meio de publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros, dependerá da prévia aprovação do outro Partícipe.
 - 11.1.1 O Partícipe consultado terá o prazo de trinta dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação, para proferir decisão sobre a divulgação pretendida.
 - 11.1.2 Caso a decisão não seja proferida no prazo acima estipulado, o Partícipe consulente poderá realizar a divulgação nos limites de sua solicitação.
 - 11.1.3 O Partícipe consultado poderá, de forma justificada, autorizar a divulgação de forma parcial, ou, ainda, sob condição de que seja adotada uma nova redação.

(2)

12 19



- 11.1.4 A solicitação por parte da EXECUTORA deverá ser encaminhada à PETROBRAS pelo coordenador técnico especialmente designado pela EXECUTORA no TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 11.1.5 A solicitação por parte da PETROBRAS será encaminhada à EXECUTORA pelo Gerente imediato do técnico responsável pelo acompanhamento do Projeto.
- 11.2 Publicações, publicidades ou divulgações de qualquer natureza relativas ao desenvolvimento do projeto e às demais atividades correlatas ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO mencionarão, explicitamente, a participação da PETROBRAS e da EXECUTORA como entidades promotoras de tais atividades, com o uso opcional de suas logomarcas.
 - 11.2.1 No caso de aposição das logomarcas dos Partícipes para a finalidade *supra*, as respectivas normas internas de utilização deverão ser observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

- 12.1 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO estará encerrado de pleno direito pelo transcurso do seu prazo de duração, quando não ocorrer prorrogação, quando se tornar impossível a consecução do seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes, sem qualquer compensação, ressalvado o direito de tomada de contas pelos valores repassados e cuja utilização não seja devidamente comprovada quando do término deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
- 12.2 Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante notificação escrita, operando-se os efeitos da denúncia após 30 (trinta) dias de seu recebimento.
- 12.3 Em ocorrendo a denúncia ou encerramento deste Instrumento, os Partícipes responderão pelas obrigações já exigíveis, atendendo-se aos princípios contidos nas suas Cláusulas Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima-Primeira.
- 12.4 Em caso de extinção ou encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO por qualquer das causas previstas no item 12.1 e 12.2, a FUNDAÇÃO deverá:
 - 12.4.1 prestar contas final em até 30 (trinta) dias, sob pena de legitimar a PETROBRAS a exigi-la judicialmente;
 - 12.4.2 restituir os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 6.5, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.

13 /

19 _1



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFORMIDADE

- 13.1 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, declaram e garantem que elas próprias, e os membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO:
 - (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
 - (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
 - (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO; e
 - (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
 - 13.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria, suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes, agentes e quaisquer terceiros de alguma forma por ela envolvidos na execução do

objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

14 / 19

BR PETROBRAS

5900.0111120.19.9

- 13.2 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO se obrigam a notificar imediatamente a PETROBRAS de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, e dos membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO referentes ao objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO. A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO envidará todos os esforços para manter a PETROBRAS informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela PETROBRAS.
- 13.3 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO declaram e garantem que eles próprios, e os membros do Grupo da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e...que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.
- 13.4 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão defender, indenizar e manter a PETROBRAS isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela EXECUTORA e pela FUNDAÇÃO das garantias e declarações previstas na presente cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 13.5 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da PETROBRAS relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 13.6 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão, em relação à execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
 - (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO previstas no item 13.1;
 - (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO;
 - (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO;
 - (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste TERMO DE COOPERAÇÃO;
 - (v) Cumprir a legislação aplicável;

D



- (vi) Observar o Código de Ética do Sistema PETROBRAS, o Guia de Conduta da PETROBRAS e a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS.
- 13.7 A partir da data de assinatura do presente TERMO DE COOPERAÇÃO e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão permitir que a PETROBRAS ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste TERMO DE COOPERAÇÃO e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à PETROBRAS para entrevistar os seus sócios, administradores e funcionários, considerados necessários pela PETROBRAS para verificar a conformidade da EXECUTORA e da FUNDAÇÃO com os compromissos assumidos na presente cláusula.
- 13.8 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO concordam em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela PETROBRAS, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não-conformidade com as obrigações deste TERMO DE COOPERAÇÃO ou das Leis Anticorrupção pela EXECUTORA e pela FUNDAÇÃO ou por qualquer dos membros do Grupo da EXECUTORA e a FUNDAÇÃO.
- 13.9 A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO deverão providenciar, mediante solicitação da PETROBRAS, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a EXECUTORA e a FUNDAÇÃO cumprido com as determinações dos itens 13.1 e 13.3.
- 13.10 A EXECUTORA ou FUNDAÇÃO reportarão por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da PETROBRAS ou por qualquer membro do Grupo da PETROBRAS para a EXECUTORA e para a FUNDAÇÃO, ou para qualquer membro do Grupo da EXECUTORA ou FUNDAÇÃO, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASPECTOS GERAIS

14.1 - A PETROBRAS poderá estabelecer acordos com terceiros, mesmo na vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com objeto igual e/ou semelhante ao do presente.

14.2 - As comunicações entre os Partícipes deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos e nos seguintes endereços:

16 / 19 /



14.2.1 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Representante: Leandro Saraiva Valim

Endereço: Av. Horácio de Macedo, 950, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 2162-1993

E-mail: leandro.valim@petrobras.com.br

14.2.2 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Representante: Edson José Soares

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 514 - Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória - ES

Telefone: (27) 4009-2200 E-mail: edson@ct.ufes.br

14.2.3 - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Representante: Sandra Mirian Silva

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845 – Campus Universitário, Vitória – ES

Telefone: (27) 3345-7555

E-mail: sandra.mirian@fest.org.br

14.3 - As condições constantes no presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas negociais básicas.

14.4 - Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Termo de Cooperação, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Termo de Cooperação são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

14.5 - A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO não poderão manter, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.

14.5.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE

(P)

17 / 19



COOPERAÇÃO.

14.6 - A EXECUTORA e a FUNDAÇÃO não poderão utilizar, na execução do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da Petrobras detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (ii) que assinou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iii) que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (iv) que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (v) hierarquicamente imediatamente superior àquele que demandou o TERMO DE COOPERAÇÃO; (vi) hierarquicamente imediatamente superior àquele que operacionalizou o TERMO DE COOPERAÇÃO.

14.6.1 - O descumprimento da obrigação acima acarretará o encerramento do TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS

- 15.1 São anexos deste TERMO DE COOPERAÇÃO:
- a. Plano de Trabalho intitulado "Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás", (Anexo 1);
- b. Declaração de Atendimento ao Código de Ética e Guia de Conduta da PETROBRAS e a Política de Responsabilidade Social da Petrobras (Anexo 2);
- C. Declaração Periódica de Conformidade (Anexo 3).
- 15.2 Caso haja alguma divergência entre o disposto neste instrumento e seus anexos, prevalecerá o constante deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E A Q

PETROBRAS

5900.0111120.19.9

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30/08/2019

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS

Roberto Carlos Goncalves de Oliveira

Gerente de Tecnologia de Elevação e Escoamento do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello - CENPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Reinaldo Centoducatte Ethel Leonor Noia Maciel Vice-Reitora no Exercício Representante Legal da Reitoria/UFES

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Getulio Apolinario Ferreira

Representante Genino santense de Tecnologia

Representante Genino Apolinário Ferreira
Superintendente

TESTEMQNHAS:

CPF:

Plano de Trabalho

Processo	2018/00272-4
Tipo de Investimento / Divulgação	PROJETO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO / PESQUISA APLICADA - PESQUISA APLICADA
Coordenador	Edson José Soares

Projeto - Identificação

Título em Português

Análise reológica de formação e inibição de hidratos de gás

Projeto - Instituições/Empresas

Instituições de Pesquisa/Empresas

		Execu	itora
Proponente	Proponente Convenente		Nº Ato Credenciamento
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO/UFES	FUNDAÇÃO ESPÍRITO- SANTENSE DE TECNOLOGIA/ FEST	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	0519/2014

Objetivo Geral

Estudar por meio de uma abordagem reológica e por visualização o processo de formação e inibição de hidratos de gás em diferentes tipos de petróleo e blends, computando com precisão o consumo de gás durante a formação de hidrato.

Objetivos Específicos

Estudar inibidores naturais em diferentes possíveis cenários de acordo com o tipo de óleo (leve, pesado e condensado), variando o BSW. salinidade, grau sub-resfriamento, pressão e tipo de de gás (CO2 e metano). Pretende-se também, usar fluidos modelo e desenvolver um sistema de visualização do processo de nucleação e crescimento do hidrato.

Justificativas

Os hidratos de gás são um grande problema para a indústria do petróleo uma vez que podem bloquear totalmente as linhas de transporte de óleo e gás, causando queda na produção. Existem diversas alternativas para se evitar o bloqueio das linhas como o aquecimento dos dutos, mantendo a temperatura do gás acima do ponto de formação de hidrato, e o uso de inibidores termodinâmicos. Estes inibidores alteram a curva de equilíbrio do hidrato, exigindo pressões mais altas e temperaturas mais baixas para formação de hidratos. Uma vez que o aquecimento dos dutos é extremamente complexo e caro, os inibidores termodinâmicos tem sido aplicados com mais freqüência. Entretanto são necessárias altas concentrações para que se tenha um bom desempenho destes inibidores, o que pode impactar substancialmente nos custos da produção. Uma alternativa ao uso de inibidores termodinâmicos são os chamados inibidores de baixa dosagem que se dividem entre inibidores cinéticos (KHI) e anti-aglomerantes (AA). Estes inibidores não evitam a formação do hidrato. Os KHIs retardam o crescimento dos cristais de hidrato e os AAs impedem a aglutinação dos cristais, evitando o bloqueio das linhas. M. A. Kelland (Energy & Fuels, Vol. 20, No. 3, 2006) apresentam uma história detalhada do desenvolvimento dos inibidores de baixa dosagem desde o primeiro relato de utilização de surfactantes em linhas de produção de petróleo em 1970. Segundo o autor, o desenvolvimento destes produtos têm

em torno de 20 anos. Considerando ainda o caráter confidencial da maioria destas pesquisas, poucos trabalhos científicos sobre as características químicas destes produtos estão disponíveis. Huo e colaboradores (Chemical Engineering Science Vol. 56 (2001) 4979-4991) estudam a eficiência de anti-aglomerantes artificiais, especificamente surfactantes, para prevenção de bloqueio por formação de hidratos de gás em condensados. Eles utilizam uma bancada de alta pressão e uma célula de visualização para a análise e comparação entre os inibidores. Os autores concluem que os surfactantes em concentrações adequadas podem evitar o bloqueio por hidratos em processos de transporte e elevação de petróleo. M. A. Kelland e colaboradores (Chemical Engineering Science Vol. 61 (2006) 4048-4059) também apresentam estudos sobre a eficiência de surfactantes como anti-aglomerantes. Eles utilizam uma célula de alta pressão e analisam a eficiência dos anti-aglomerantes através da leitura da variação do torque em função do tempo necessário para manter a amostra em uma taxa da cisalhamento fixa. Alguns outros parâmetros têm merecido atenção dos pesquisadores nos últimos tempos como o efeito do sal e do pH na formação de hidratos de gás, A. Sisquin e colaboradores (Energy & Fuels 2008, Vol. 22, 721-728). Fica claro depois de uma visita cuidadosa à literatura que diversos parâmetros importantes ainda precisam ser estudados, como: BSW, natureza química do petróleo e distribuição de tamanho de gotas. Os resultados são escassos e muitas vezes inconclusivos. Isso provavelmente se deve ao fato de muitas pesquisas serem de natureza confidencial. Além disso, o número de variáveis importantes é extremamente alto, tornando difícil qualquer extrapolação em face dos poucos resultados disponíveis. Em outras palavras, hoje seria extremamente difícil saber, a priori, qual seria o inibidor mais eficiente, entre os comercialmente disponíveis, para o transporte de um óleo de um poço específico. Ainda, é fundamental notar que parece não haver nenhum estudo publicado sobre inibidores naturais (asfaltenos ou resinas). O estudo de asfaltenos já foi iniciado no projeto em andamento (cooperação 0050.0095027.15.9) e com excelente perspectiva de sucesso. Baixa dosagem desse componente retarda significativamente a formação de hidrato, atuando, portanto, como inibidor cinético. De fato o grupo já iniciou o processo de pedido de patente que está em fase de verificação de antecedentes.

Resultados Esperados

Descrição do Resultado	Tipo de Resultado
Comparação entre hidratos de metano e de CO2	Conhecimento Produzido
Efeito da concentração de sal na formação de hidratos	Conhecimento Produzido
Efeito da distribuição de gotas de água na formação de hidratos	Conhecimento Produzido
Efeito da resina na inibição de hidratos	Conhecimento Produzido
Efeito de diferentes asfaltenos na inibição do hidrato	Conhecimento Produzido
Mecanismo de nucleação em fluidos modelos	Conhecimento Produzido
Métodos de inibição natural de hidratos por blends de óleo	Método
Desenvolvimento de inibidor de hidratos a base de asfaltenos e resinas	Produto

Metodologia

Os testes serão conduzidos no Laboratório de Reologia (LabReo) do Programa de Pós-Graduação em Eng. Mecânica da UFES. O laboratório conta com equipamentos modernos em pleno funcionamento. Entre os principais equipamentos destaca-se os Reômetros HAAKE-MARS com unidade controladora de temperatura, módulo de visualização de escoamento, sistema de alta rotação, diversas geometrias e um sistema adicional para análise em alta pressão usado no projeto anterior. Esse sistema é o principal equipamento para o desenvolvimento de pesquisa em hidratos proposta, uma vez que as condições adequadas de temperatura e pressão (através de injeção de gás) podem ser estabelecidas. Com o óleo devidamente pressurizado com gás, a condição de formação de hidrato pode ser estabelecida com o resfriamento da amostra. Finalmente, mantendo a taxa de cisalhamento constante, pode-se observar a variação da tensão com tempo que pode ser diretamente relacionada com a formação de cristais de hidratos. O teste pode ser repetido alterando-se uma determinada variável, como a concentração de resina da amostra, e uma leitura do efeito da variável é observada diretamente. Um sistema de adicional para medição de gás deverá ser adaptado para computar o consumo durante a formação de hidratos. O visualização da nucleação deverá ser feita por meio de um módulo de visualização já adaptado ao reômetro. Por fim, geram-se curvas de viscosidade em função do tempo. O momento que a viscosidade aumenta abruptamente marca o início da formação de hidratos.

Página 2 de 13



of the a

Mecanismo de Acompanhamento da Execução

O acompanhamento do projeto deverá ser através de relatórios semestrais e workshops. Serão listadas todas as tarefas cumpridas e as novas ações. Também serão listados os possíveis problemas encontrados e as ações para seu contorno. Ainda, pode-se haver, em comunhão com a equipe Petrobras e UFES, definição de novos rumos de acordo com os resultados obtidos.

Projeto - Etapas/Atividades

Etapas

Ordem	Nome	
1	Etapa 1: Projetos, aquisição de equipamentos e adequação da bancada	
2	Etapa 2: Treinamento da equipe	
3	Etapa 3: Testes com fluido modelo	
4	Etapa 4: Testes com óleo e blends	
5	Etapa 5: Elaboração de relatório final	

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
1	Adequação da instalação de alta pressão	1	5	5
1	Adequação do sistema de controle e estabilidade elétrica do LABREO	1	5	5
1	Aquisição de novos equipamentos	1	5	5
1	Testes de sistema de visualização	1	5	5
1	Testes de sistema de medição de consumo de gás	3	5	3
2	Noções gerais de reometria	1	6	6
2	Procedimentos de uso do LABREO	1	6	6
3	Preparação e controle do fluido modelo	4	6	3
3	Fluido modelo / Viscosidade x tempo: taxa de cisalhamento	7	8	2
3	Fuido modelo / visualização estática: gases	7	9	3
3	Fluido modelo / Viscosidade x tempo: BSW	9	10	2
3	Fluido modelo / visualização estática: salinidade	10	12	3
3	Fluido modelo / Viscosidade x tempo: gases	11	14	4
3	Fuido modelo / visualização estática: inibidores	13	15	3
3	Fluido modelo / Viscosidade x tempo: salinidade	15	18	4

Página

3 ∫de 13

(2)

4

Atividades

Etapas	Atividades	Mês de Início	Mês Final	Duração
3	Fluido modelo / visualização dinâmica: gases	16	17	2
3	Fluido modelo / visualização dinâmica: salinidade	18	20	3
3	Fluido modelo / Viscosidade x tempo: inibidores	19	24	6
3	Fluido modelo / visualização dinâmica: inibidores	21	24	4
4	Óleo / Viscosidade: gotas	7	10	4
4	Óleo / Viscosidade: metano	11	14	4
4	Óleo / Viscosidade: inibidores	15	19	5
4	Blend: método de inibição	20	24	5
5	Relatório final	24	24	1

Projeto - Equipe Executora

	Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal	
Coordenador	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	6	
Pesquisador	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	3	
Pesquisador	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	3	
Pesquisador	Recém-Doutor	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	10	
Pesquisador	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	3	
Bolsista - Mestrando	Nível Médio / Graduação	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	18	20	

Página 4 de 10

E'

Equipe Executora				
Função	Titulação (nível)	Instituição Executora	Período (meses)	Carga Horária Semanal
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	20
Bolsista - Mestrando	Nível Médio / Graduação	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	18	40
Bolsista - Graduando	Nível Médio / Graduação	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	20

	Nome	Edson José Soares
Coordenador	E-mail	edson@ct.ufes.br
	CPF	18078308884

Projeto - Relatórios Previstos

Relatório	Mês
Relatório de Acompanhamento Gerencial 1	6
Relatório Técnico 1	6
Relatório de Acompanhamento Gerencial 2	12
Relatório Técnico 2	12
Relatório de Acompanhamento Gerencial 3	18
Relatório Técnico 3	18
Relatório Técnico 4	24
Relatório de Acompanhamento Gerencial 4	24

Orçamento - Parcela Planejada

Quantidade de Parcelas Planejadas - 2				
Mês	Valor da Parcela (R\$)	Percentual (%)		
1	897.644,91	81,62%		
12	202.199,52	18,38%		

Página 5

OF.

Quantidade de Parcelas Planejadas - 2			
Mês Valor da Parcela (R\$) Percentual (
TOTAL	1.099.844,43 100,0		

Aportes Financeiros

O valor do aporte financeiro necessário para desenvolver as atividades descritas nesse plano de trabalho será de R\$ 1.099.844,43. Tendo em vista as características deste projeto, o aporte financeiro da Petrobras deverá ser realizado em 2 parcela(s), da seguinte

Orçamento - Origem Desembolso Recurso

Orçamento - Detalhamento

Despesas	Valor Total (R\$)	Percentual (%)
Despesas de Capital		
Equipamento e Material Permanente	29.200,00	2,65%
Obras e Instalações	170.790,16	15,53%
Total	199.990,16	18,18%
Despesas Correntes		
Equipe Executora	473.699,52	43,07%
Passagens	21.000,00	1,91%
Diária ou Ajuda de Custo	32.000,00	2,91%
Material de Consumo	72.500,00	6,59%
Serviços de Terceiros	184.000,00	16,73%
Outras Despesas	116.654,75	10,61%
Total	899.854,27	81,82%
TOTAL GERAL	1.099.844,43	100,00%

¹ª Parcela - R\$ 897.644,91, na assinatura do instrumento contratual e contra apresentação de recibo.

²ª Parcela - R\$ 202.199,52, 12 mês(es) após a assinatura do instrumento contratual, contra apresentação e aprovação da prestação de contas parcial e mediante emissão e aprovação de relatório que evidencie a execução das atividades previstas no cronograma.

Despesas de Capital

Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Nacional

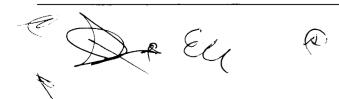
N°	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Material Permanente		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	3	950,00	2.850,00
	Equipamento não Existente na Unidade de Pesquisa		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	13.000,00	13.000,00
VALC	R TOTAL	15.850,00				

Relação dos Itens - Equipamento e Material Permanente - Importado

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
i .	1	1	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	13.350,00	13.350,00
VALC	DR TOTAL	13.350,00				

Relação dos Itens - Obras e Instalações

N°	Тіро	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Serviço Técnico de Apoio - Infraestrutura	1	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	170.790,16
VALO	DR TOTAL			170.790,16



Despesas Correntes

Relação dos Itens - Equipe Executora - Remuneração/Ressarcimento

N°	Nível	Destinação	Período (meses)	Valor unitário (HH)	Carga horária semanal	Valor (com encargos / beneficios) (R\$)
1	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	176,76	6	111.995,04
2	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	147,38	3	56.029,44
3	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	176,76	3	55.997,52
4	Doutor II	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	147,30	3	55.997,52
5	Recém-Doutor	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	75,00	10	79.200,00
VALC	ALOR TOTAL					

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de HH referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.



Relação dos Itens - Equipe Executora - Bolsas

N°	Modalidade	Destinação	Período (meses)	Valor unitário	Valor (R\$)
6	BOLSA - MESTRANDO	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	18	2.140,00	38.520,00
7	BOLSA - GRADUANDO	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	780,00	18.720,00
8	BOLSA - GRADUANDO	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	24	780,00	18.720,00
9	BOLSA - MESTRANDO	38.520,00			
VALC	DR TOTAL	114.480,00			

No caso de profissionais que fazem parte do quadro permanente da Instituição Proponente (vinculados), os valores previstos de bolsa referem-se ao ressarcimento à Instituição pelas horas de dedicação desses profissionais ao projeto.

Relação dos Itens - Passagens

N°	Trecho	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Vitória - Londres - Vitória	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	5.000,00	5.000,00
2	Vitória - Estados Unidos	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	5.000,00	5.000,00
3	Vitória-França-Vitória	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	5.000,00	5.000,00
4	Vix-Rio-Vix	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	1.000,00	1.000,00
5	Vix-Rio-Vix	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	1.000,00	1.000,00
6	Vix-Rio-Vix	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	4	1.000,00	4.000,00
VALC	PR TOTAL	21.000,00			

Relação dos Itens - Diária

N°	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Diária Internacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	7	1.000,00	7.000,00
2	Diária Internacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	7	1.000,00	7.000,00
3	Diária Internacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	7	1.000,00	7.000,00
4	Diária Nacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	500,00	500,00
5	Diária Nacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	1	500,00	500,00
6	Diária Nacional	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	20	500,00	10.000,00
VALC	DR TOTAL	32.000,00			

(u

Relação dos Itens - Material de Consumo - Nacional

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	28.000,00
2		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	24.500,00
3		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	18.000,00
4		NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	2.000,00
VALC	DR TOTAL	72.500,00	

Relação dos Itens - Serviços de Terceiros

Nº	Tipo	Descrição	Destinação	Quant.	Valor unitário	Valor (R\$)
1	Outro Serviço de Apoio	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos científicos.	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	3	15.000,00	45.000,00
2	Outro Serviço de Apoio	Manutenção preventiva e corretiva na unidade de alta pressão	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	12	2.500,00	30.000,00
3	Outro Serviço de Apoio	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de controle de carga e picos de tensão	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	16	2.500,00	40.000,00
4	Taxa de Inscrição em Congresso ou Evento	Inscrição em eventos internacionais	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	3	3.500,00	10.500,00
5	Outro Serviço de Apoio	Manutensão corretiva de equipamentos suplementares	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	27	1.500,00	40.500,00
6	Outro Serviço de Apoio	Calibração dos reômetros e re- instalação de softwares	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/UFES	18	1.000,00	18.000,00
VALOR TOTAL					184.000,00	

Relação dos Itens - Outras Despesas

Nº	Descrição	Destinação	Valor (R\$)
1	Ressarcimento de Custos Indiretos	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	68.823,45
2	Despesas Operacionais e Administrativas	NÚCLEO DE TERMOCIÊNCIAS PARA A INDÚSTRIA DE PETRÓLEO/ UFES	47.831,30
VALC	PR TOTAL		116.654,75







PETROBRAS



SIGITEC - Gestão de Investimentos em Tecnologia

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcelas / Meses de D	esembolso	1ª Parcela(R\$) Mês 1	2ª Parcela(R\$) Mês 12	TOTAL
Grupos / Elementos de	e Despesa			
	Equipamento e Material Permanente	29.200,00	0,00	29.200,00
Despesas de Capital	Obras e Instalações	170.790,16	0,00	170.790,16
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	199.990,16	0,00	199.990,16
	Equipe Executora	400.000,00	73.699,52	473.699,52
	Passagens	11.000,00	10.000,00	21.000,00
	Diária ou Ajuda de Custo	20.000,00	12.000,00	32.000,00
Despesas Correntes	Material de Consumo	50.000,00	22.500,00	72.500,00
	Serviços de Terceiros	100.000,00	84.000,00	184.000,00
	Outras Despesas	116.654,75	0,00	116.654,75
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	697.654,75	202.199,52	899.854,27
TOTAL GERAL		897.644,91	202.199,52	1.099.844,43







DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE

Rio de Janeiro, de	_ de
À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS	
Ref: Termo de Cooperação nº 5900.0111120.19 .	.9
Prezados,	

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, em relação às atividades de qualquer forma relacionadas a este processo de tratativas para celebração de termo de cooperação declaram e garantem, por meio da presente, que a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST e os membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST (para os efeitos desta Declaração, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do objeto do convênio), que:

1. Não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos arts. 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, bem como de qualquer partido político, membro de

Página 1 de 3









partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras, na Lei 12.846/2013, no *Foreign Corrupt Practices Act de 1977 – FCPA* ou *UK Bribery Act de 2010 – UKBA*.

- 2. Estão cumprindo e continuarão a cumprir com as leis aplicáveis mencionadas no item acima.
 - 2.1. Caso verifiquem a ocorrência de violação das Leis Anticorrupção brasileira e estrangeiras aplicáveis, da legislação penal e de defesa da concorrência e leis correlatas, adotarão as medidas necessárias para interromper tais violações, sanar suas consequências e aperfeiçoar seus programas de combate à corrupção.
- 3. Cumprirão fiel e integralmente as disposições abaixo descritas:
 - 3.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST informarão imediatamente à PETROBRAS, por escrito e mediante comprovante de recebimento, sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item 1, porventura imputados à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e à FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST ou aos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST referentes a este processo de tratativas para celebração de termo de cooperação.
 - 3.2. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST declaram que informaram a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros atuando em seu interesse ou benefício, bem como aos dos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST, de seus compromissos em relação ao disposto nesta declaração, bem como tomaram medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas

(3

Página 2 de 3

04





ou omissões que possam resultar violações aos compromissos estabelecidos e declarações contidas neste instrumento ou em responsabilidade para a PETROBRAS.

- 3.3. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST responsabilizam-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta declaração, por si e pelos membros do Grupo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e da FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST.
- 4. A presente declaração é regida pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro - RJ para resolução de disputas.

Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST de acordo com seus atos constitutivos.

Atenciosamente.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Reinaldo Centoducatte

Representante LegaFthel Leonor No. Vice-Reitora no Exercica da Reitoria/UEEE

FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Getulio Apolinario Ferreira Representante Legal

> Fundação Espírito-santense de Tecnologia Getúlio Apolinário Ferreira Superintendente

> > Página 3 de 3



ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS

Rio de Janeiro, de
À PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS
Ref: Termo de Cooperação nº 5900.0111120.19.9
Prezados Senhores,
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST declaram, para os devidos fins, que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da PETROBRAS e se comprometem a cumpri-los em sua integralidade.
Esta declaração é firmada por representantes legais devidamente autorizados para obrigar a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST de acordo com seus atos constitutivos.
Atenciosamente,
Reinaldo Centoducatte Representante Legal Reitoria/UFES
FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Getulio Ápolinario Ferreira Representante Legal

m

ार्वद्वे**o Espirito-santense de Tecnologia** Getúlio Apolinário Ferreira Superintendente P

4 W

j.



ANEXO 3

DECLARAÇÃO PERIÓDICA (CONFORMIDADE)

[local e data]
À
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS
Ref: Termo de Cooperação nº 5900.0111120.19.9
Prezado [indicar],
A [UNIVERSIDADE] e a [FUNDAÇÃO] declaram e atestam que, nos últimos doze meses, estão em cumprimento com os compromissos e garantias de conformidade, consoante estabelecido na cláusula [identificar] do Termo de Cooperação nº [identificar].
Atenciosamente,
UNIVERSIDADE
[Nome do Representante Legal] [Cargo] Ethel Leonor Noia Macies
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria/UFES
FUNDAÇÃO
[Nome do Representante Legal] [Cargo]

[Deverá ser encaminhada a documentação que comprove a condição de representante legal do signatário, de acordo com o estatuto/contrato social.]

04